



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1.356, DE 10 DE MAIO DE 2013.**

"Cria Setores e Cargos Comissionados".

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º** - Ficam extintos na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil os seguintes setores:
- I. Departamento de Saúde Bucal, com 1 (um) Cargo Comissionado de Chefe de Departamento da Saúde Bucal, Símbolo REF DAS IV - Anexo I,
  - II. Departamento de Fisioterapia e Reabilitação Física, com 1 (um) Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Fisioterapia e Reabilitação Física, Símbolo REF DAS IV - Anexo I.
- Art. 2º** - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil os seguintes setores:
- I. Superintendência de Atenção à Saúde Bucal, com 1 (um) Cargo Comissionado de Superintendente de Atenção à Saúde Bucal, Símbolo REF DAS II - Anexo I,
  - II. Superintendência de Fisioterapia e Reabilitação Física, com 1 (um) Cargo Comissionado de Superintendente de Fisioterapia e Reabilitação Física, Símbolo REF DAS II - Anexo I.
- Art. 3º** - Fica criada na Secretaria Municipal de Educação a Divisão do Programa Mais Educação, com 1 (um) Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão do Programa Mais Educação, Símbolo REF DAS V – Anexo I.
- Art. 4º** - Fica transformado em Departamento de Apoio Administrativo a Divisão de Apoio Administrativo na Secretaria Municipal de Gabinete, com Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Apoio Administrativo, Símbolo REF DAS IV – Anexo I.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 5º** - As atribuições dos cargos criados serão definidas pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, autorizado a revisar os Organogramas da Prefeitura Municipal de São Fidélis por Decreto.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de abril de dois mil e treze.
- Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 10 de maio de 2013.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito Municipal